



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS -
CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO**

REGIMENTO INTERNO

Cachoeira – BA

2014

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS - CAHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS – CULTURA,
DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO**

Regimento Interno

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento da UFRB- Centro de Artes, Humanidades e Letras - CAHL

Cachoeira - BA

2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Dos objetivos e da organização do Programa.....	04
CAPÍTULO II	
Do corpo docente do Programa e dos critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento.....	08
CAPÍTULO III	
Da admissão, Matrícula, Transferência e Desligamento dos Discentes.....	13
CAPÍTULO IV	
Secção I	
Do currículo da Pós-Graduação.....	19
Secção II	
Da orientação e acompanhamento do estudante.....	20
Secção III	
Da avaliação da aprendizagem, da pesquisa orientada e do exame de Qualificação.....	21
Secção IV	
Do trabalho de conclusão.....	22
Secção V	
Da duração do curso.....	24

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS: CULTURA, DESIGUALDADES E DESENVOLVIMENTO

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os como Mestres em Ciências Sociais.

Art 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, será organizado e administrado de acordo com os Estatutos, Regimentos Gerais e Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, UFRB.

Art 3º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento será exercida através de um Colegiado composto de 4 (quatro) representantes do Corpo Docente Permanente e 1 (um) do Corpo Discente.

§1º – O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, por um período de 2 (dois) anos.

§2º – O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§3º - Os membros docentes do Colegiado serão eleitos entre os professores permanentes do Programa e terão mandatos de 2 (dois) anos, com direito à recondução por um período.

§4º - O membro discente do Colegiado será eleito (com um suplente) entre seus pares e terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução por apenas mais um período.

§5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 4/6 (quatro sextos) de seus membros.

a) a reunião somente ocorrerá com a presença mínima de 3/6 (três sextos) dos membros

b) O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.

§6º - Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§7º - As eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos docentes permanentes credenciados. Uma comissão eleitoral será constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.

§8º - A eleição do representante estudantil e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Curso.

Art 4º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) organizar, orientar, fiscalizar, e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições do Coordenador Geral e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao Centro de Artes, Humanidades e Letras, à CPPG e à PRPPG quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa;
- d) proceder ao credenciamento, recondenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- e) submeter à CPPG a reformulação do projeto pedagógico do programa mediante apreciação do Centro;
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), após a apreciação da PRPPG;
- g) elaborar plano de trabalho do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas para o Curso de Mestrado e encaminhar, com justificativa, para registro no Centro, na PRPPG, na CPPG e na SURREAC;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo para seleção e acompanhamento do discente bolsista;

- m) definir as disciplinas das linhas de pesquisa estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes orientadores do Programa e aprovar a indicação de Co-orientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos e projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor ao Centro a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- q) analisar e avaliar os programas das disciplinas das linhas de pesquisa, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- u) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação e para Exame de Qualificação.

Art. 5º - Compete ao Coordenador

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do programa;
- d) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outra instituição;
- e) presidir à Comissão de Bolsa;
- f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PRPPG, CPPG e CAPES;

- g) convocar eleições para renovação do Colegiado do Programa e para a escolha do representante do corpo discente;
- h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PRPPG, e a CPPG;
- i) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

Art. 6º - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Colegiado com vínculo mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 7º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, será constituído por professores portadores do título de doutor, com atribuições de orientação de dissertações, de realização de pesquisas e de ministrar aulas, enquadrados nas seguintes categorias, conforme Portaria nº 68, de 3 de agosto de 2004 da CAPES:

I – **Permanentes:** professores integrantes dos quadros funcionais da UFRB, que atuem de forma direta, intensa e contínua nos cursos de mestrado e doutorado, desenvolvendo as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa ou desempenhando funções administrativas necessárias, e professores ou pesquisadores de outras instituições, que atuem no Programa nas mesmas condições referidas neste inciso;

II – **Colaboradores:** professores ou servidores / pesquisadores integrantes dos quadros funcionais da UFRB ou de outra instituição de pesquisa/ensino superior, que atuem de forma complementar no Programa, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e orientando trabalhos de dissertação;

III – **Visitantes:** professores e/ou pesquisadores com vínculos provisórios com a UFRB e que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 8º - Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo 7º deste Regimento.

§1º - O credenciamento do docente deve preceder a anuência do Centro e, no caso de docentes/pesquisadores de outra instituição, a anuência da instituição de origem;

§2º - O credenciamento de cada docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Programa por período de igual duração;

§3º - A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico do Programa; o Colegiado também pode soberanamente deliberar pelo descenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do Programa, com justificativa fundamentada;

§4º - Toda alteração no corpo docente permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada ao Centro, PRPPG e CPPG.

Art. 9º – O credenciamento no Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais permitirá aos docentes credenciados:

- lecionar disciplinas na qualidade de titular ou responsável;
- propor novas disciplinas;
- orientar ou Co-orientar alunos;
- participar do Colegiado do Curso;
- eleger-se Coordenador do Curso;
- participar e Elaborar Projetos de Pesquisa;
- participar dos Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais.

Art. 10º – O credenciamento de Docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será realizado por uma **Comissão de Credenciamento** homologada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

Art. 11º – De acordo com a aprovação do Colegiado do Programa, docentes não-credenciados poderão colaborar com disciplinas do Programa, na condição de colaboradores eventuais sem vínculos formais desde que apresentem perfil compatível para atuar no referido programa.

§ 1º – O credenciamento de docente ou pesquisador de outras instituições, far-se-a na condição de docente permanente ou colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa.

§ 2º – O credenciamento de docente ou pesquisador externo a UFRB não implicara em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretara alguma responsabilidade por parte dessa.

§ 3º – Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em um Programa de Pós-Graduação poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas às exigências estabelecidas pela CAPES.

Art. 12º - A proporção que será adotada para professores do quadro permanente sem formação na área específica, não poderá ultrapassar **30%** do total de professores permanentes.

§ 1º – É professor com *formação na área específica* os portadores de diplomas de graduação, mestrado ou doutorado na área de Ciências Sociais.

Art. 13º - A proporção para docentes credenciados como Colaboradores será de até 30% do total de docentes credenciados como Permanentes. Em caso de haver um número maior de professores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica.

§ 1º – É facultado ao Docente mudança de categoria, por iniciativa própria ou da Coordenação do Programa, após análise do Colegiado do Programa.

Art. 14º - A proporção para docentes credenciados como Visitantes será de até 20% do total de docentes credenciados como Permanentes.

Parágrafo único – No caso do credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre Programas de Pós-Graduação, esse percentual poderá ser ampliado desde que não supere os 50% de docentes do quadro permanente e seja por período determinado.

Art. 15º – Para o credenciamento inicial, o docente requerente deve, em ordem de prioridade:

I - ser portador do título de doutor ou titulação equivalente.

II - ser professor efetivo da UFRB ou de instituição conveniada.

III - ser autor ou co-autor de pelo menos 1 livro nos 3 últimos anos anteriores à solicitação;

IV - Ser autor ou co-autor de pelo menos dois trabalhos científicos aceitos em revistas ou em livros credenciados ou com avaliação anônima de pares e indexados, nos últimos 3 anos anteriores a solicitação.

V - Ser coordenador ou pesquisador-membro de projeto de pesquisa aprovado com financiamento de agência pública ou privada, cujo caráter seja de pesquisa científica básica ou aplicada.

a. para os projetos institucionais considerar-se-á o período da data de sua aprovação até um prazo máximo de 36 meses, cuja comprovação deverá ser autenticada por documentação do Departamento ou da ata de aprovação do projeto, resolução ou notificação das agências de fomento.

b. no caso dos projetos de pesquisa financiados, a pontuação será computada pela comprovação da vigência dos referidos projetos junto aos órgãos de fomento ou junto aos departamentos que os aprovou.

VI – ser, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq e pela IFES de origem, com atualização cadastral do grupo pelo menos nos últimos seis meses anteriores à solicitação.

VII - estar orientando ou ter orientado no programa de iniciação científica ou bacharelado pelo menos nos três últimos anos anteriores à solicitação.

VIII - estar com seu Currículo *Lattes* atualizado nos três últimos meses anteriores à solicitação e apresentá-lo no ato da solicitação.

IX - cumprir as diretrizes emanadas do Colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo devidamente atualizados além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e de sala de aula.

X- O docente deverá preencher 8 dos 9 pré-requisitos mencionados

§ 1º – Todos os itens acima devem vir no ato do credenciamento, acompanhados de documentação com comprovação conforme discriminado a seguir:

I - Requerimento de Credenciamento ou Recredenciamento assinado pelo (a) interessado(a) cujo documento do(a) candidato(a) deverá indicar o tipo de dedicação que irá oferecer ao Programa de Pós-Graduação constante no APCN as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá colaborar com o programa, além de sua disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina por ano letivo.

II – cópia autenticada do título de Doutor ou Titulação equivalente.

III - comprovação da condição de professor efetivo da UFRB ou de instituição conveniada.

IV - cópia do *Currículo Lattes* devidamente atualizado e registrado na plataforma *lattes* (versão digital e analógica).

V - cópia dos documentos pessoais, das atividades administrativas (membro do colegiado, bancas examinadoras, comissões delegadas pelo programa, coordenação do programa, etc.), acadêmicas e de produção científica (artigos não publicados, mas que receberam o aceite deverão apresentar comprovação do respectivo aceite).

§ 2º - O tipo de dedicação ao Programa de Pós-Graduação ou dedicação em nível de colaboração a outros programas, deve ser explicitado por ocasião do requerimento devendo para isso, levar em consideração a classificação da CAPES (<30%, 30-60%, >60%), cabendo ao colegiado do curso deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria com objetivo primeiro de proteger os interesses do programa.

Art. 16º - O processo de recredenciamento geral de docentes será realizado por todos os docentes interessados em permanecer credenciados no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A proposta deverá ser acompanhada de:

- a. curriculum Lattes atualizado.
- b. carta do candidato declarando o tipo de dedicação que irá oferecer no Programa de Pós-Graduação no triênio seguinte, delineando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderia colaborar com o programa nos próximos três anos, além de sua disponibilidade de continuar participando ao menos em uma disciplina por ano letivo.

Art. 17º - É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de recredenciamento que o solicitante atenda pelo menos quatro das cinco condições abaixo:

- a. ser autor ou co-autor de pelo menos três trabalhos científicos aceitos em publicações indexadas e com parecer anônimo de pares no triênio anterior.
- b. nos últimos três anos, ter orientado tese (s) ou dissertação (ões) defendida (s) e aprovada(s), com tempo médio de titulação menor ou igual há 30 meses, ou estar orientando aluno (s) dos Programas de Pós-Graduação, com tempo médio desde o ingresso no Curso menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações perdidas o requerente deve apresentar justificativa.

- c. ter lecionado pelo menos uma disciplina em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos últimos dois anos;
- d. ter participado de comissões dos Programas de Pós-Graduação nos últimos dois anos.
- e. apresentar de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário COLETA-CAPEL.

§ 1º – O credenciamento geral de docentes será realizado a cada três anos, com inscrições no mês de maio até 15 de junho e as avaliações entre os meses de julho e agosto.

Art. 18º – Será descredenciado o docente que apresentar recorrência em qualquer dos itens abaixo relacionados:

- a. solicitar, formal e voluntariamente, o credenciamento.
- b. descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos.
- c. descumprir as normas estabelecidas pelos regimentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.
- d. faltar com decoro junto aos professores, técnicos administrativos ou alunos do programa.
- e. não ter publicado no período de três anos,
- f. não ter orientado ou lecionado disciplinas num período de pelo menos um ano, salvo anuência do Colegiado.
- g. ter pelo menos 3 orientados desligados do programa por baixa produtividade nos últimos 3 anos no ato do credenciamento geral, visto que responde solidariamente pela performance do mestrando no curso de sua trajetória no mestrado.

Parágrafo único – Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 19º – A admissão para o Programa ocorrerá mediante Edital de Seleção, publicado pela PRPPG, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º – O processo de seleção será regulamentado pelo Regimento interno do Programa, e por normas e exigências específicas previamente aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º – O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.

Art. 20º – O número de vagas será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores, para aprovação no Conselho de Centro, e homologação na CPPG e registro na PRPPG.

§ 1º – Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do Programa para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao Centro e a PRPPG.

§ 2º - Nos casos de o currículo de graduação não fornecer base suficiente para o Curso, exigirá-se que o candidato curse, uma vez selecionado, disciplinas de nivelamento, oferecidas quando necessário, ou a nível de graduação e sem possibilidade de creditação.

§ 3º - Para inscrição no Curso, nas épocas próprias para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) comprovante de pagamento de inscrição;
- c) histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de curso superior ou comprovante de que está concluindo o curso de graduação antes do início das aulas do Programa.
- e) *curriculum vitae* no modelo Lattes atualizado;
- f) Projeto de trabalho da pesquisa a ser realizada;
- g) declaração do empregador liberando o candidato para o curso de pós-graduação (apenas para candidato com vínculo empregatício);

§4º - As inscrições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas de acordo com as recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRB, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento.

Art. 21º - A seleção dos candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento será realizada por uma Comissão de Seleção constituída pelos professores do Programa.

§1º - No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

- a) avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pela Comissão de Seleção para: consistência e adequação do projeto de pesquisa, formação acadêmica, vínculo empregatício, proficiência de língua inglesa, produção acadêmica, prova escrita de conhecimento específico, dedicação ao Curso em tempo integral e disponibilidade de orientador;
- b) é facultado à Comissão de Seleção o direito de realizar entrevistas com os candidatos e de solicitar documentos comprobatórios de atividades acadêmicas registradas no currículo do candidato;

§2º - Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão e os respectivos orientadores deverão ser encaminhados ao Colegiado de Pós-graduação para homologação.

§3º - O Coordenador do Curso dará ciência aos candidatos, do resultado da seleção, dando prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração ao Curso.

Art. 22º – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua primeira matrícula dentro dos prazos fixados pela coordenação do Programa, mediante apresentação da documentação exigida, de acordo com este Regimento, após o que vincular-se-á à UFRB, recebendo um número de matrícula, que o identificará como aluno(a) regular.

§1º – A primeira matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição inicial para a realização do curso, e só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado;

§2º – No ato da primeira matrícula, os selecionados deverão apresentar documentos comprobatórios de conclusão do curso de graduação.

§3º – A Comissão de Seleção poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art. 23º – Na época fixada no calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas e atividades, na Secretaria do Programa.

§1º – A qualquer tempo, será vedada a matrícula simultânea em dois programas de pós-graduação;

§2º - Todo estudante admitido terá que satisfazer a exigência de proficiência em língua estrangeira, inglês, mediante tradução e interpretação de texto:

- a) o prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder à época da matrícula do terceiro semestre regular.
- b) vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do curso.
- c) os exames de proficiência serão aplicados em datas estabelecidas pela coordenação do curso, no período regular de matrícula de cada semestre.

Art. 24º - A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, por meio de processo seletivo específico, e de acordo com o Regulamento de Cursos de Pós-Graduação *Strictu Senso* da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; excetuando-se os casos de convênios internacionais fomentados pela CAPES.

Art. 25º – A juízo do Colegiado e de acordo com disponibilidade de professor, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, graduados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º – Na qualidade de Aluno Especial, cada discente poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas do Programa, em semestres consecutivos, respeitando um limite de 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º – A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada a aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

§ 3º - O candidato a Aluno Especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado;

§ 4º - O pedido de inscrição deve atender ao calendário da universidade e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares;

§ 5º - A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 4 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 2 (duas) por semestre;

§ 6º – É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial;

§ 7º – A convalidação de créditos obtidos na categoria de aluno Especial no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento, obedecerá as seguintes normas:

- a) serão convalidados apenas os créditos obtidos até 5 (cinco) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- b) apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo curso;

§8º – Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos no país.

§9º - Não será permitida a matrícula de Aluno Especial nas disciplinas obrigatórias do curso.

Art. 26º - O Colegiado do Programa poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica em Programas de Pós-Graduação, inclusive externos a UFRB, sem necessidade do processo seletivo.

Paragrafo Único. A admissão e matrícula de discentes para o caso que trata o caput desse artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos neste Regimento, pela Resolução 049 do CONAC, e outras instancias de gestão acadêmica da UFRB.

Art. 27º - A matrícula dos discentes deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 28º - O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula de disciplinas, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º – Caso ocorra trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, o discente será desligado do Programa, salvo aquiescência formal do Colegiado do Programa mediante motivo de força maior manifestado pelo discente por requerimento ao Colegiado, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 3º – Será permitido apenas um trancamento total do semestre mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação do Colegiado; apenas nos casos previstos de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

Art. 29º - A critério do Colegiado do Programa e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidos transferências de discentes de cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para o Curso equivalente ou similar oferecido.

§ 1º – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado devera indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

§ 2º – Para o caso que trata o caput deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os ingressos admitidos por transferência.

§ 3º – O numero de transferências não pode impactar no numero de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento.

Art. 30º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado e Doutorado de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, desde que credenciados pela CAPES.

§1º - Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado que, à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, de aproveitamento de créditos, de necessidade de adaptação curriculares, e, até, por exames de suficiência;

§2º - poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Curso, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete);

§3º – serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos;

§4º - Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 31º – Considerar-se-á abandono do curso a situação do aluno que não renove sua matrícula ou não volte a matricular-se após o período máximo de trancamento.

Art. 32º - Além dos casos previstos nos Regimentos Gerais da UFRB, será desligado do Programa aquele discente que:

- a) for reprovado em 2 (duas) disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina, durante a integralização do curso;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d) deixar de efetivar a matrícula em um semestre;
- e) obtiver, em qualquer período letivo, média total inferior a 7 (sete);
- f) não for aprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- g) for reprovado no Exame de Qualificação;
- h) ter sido reprovado na Defesa da Dissertação;
- i) ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências.

Parágrafo Único. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do Programa, assegurado ao discente o contraditório e recurso às instâncias superiores da UFRB.

Art. 33° - A readmissão de estudante desligado do Programa dar-se-á apenas mediante nova seleção pública.

Art. 34° - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do curso.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 35° – A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de créditos, compreendendo, cada unidade, a quinze horas de atividades programadas (aulas, seminários e outras atividades).

Art. 36° – Para integralização do curso de mestrado, o aluno deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares (equivalentes a trezentos e sessenta horas-aula), além de apresentar uma dissertação, que será avaliada por uma banca examinadora, num prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Para se habilitar a defender a Dissertação o estudante de Mestrado deverá obter um total de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, a saber: Teoria Antropológica, Teoria Sociológica, Teoria Política e Metodologia. Mais 6 (seis) créditos nas atividades de “Seminários Multidisciplinares I” (1 crédito) e “Projeto de Dissertação” (4 créditos) e estágio Docente (1 crédito), além de, no mínimo, 6 (seis) créditos em disciplinas optativas.

Art. 37° – Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento:

I – Disciplinas

II – Atividades Curriculares compreendendo:

- a) Projeto de dissertação;
- b) Seminários Multidisciplinares;
- c) Estágio (Tirocínio) Docente

§1° - As atividades indicadas nas alíneas a e c deste inciso têm caráter obrigatório. O Estágio (Tirocínio) Docente será dispensado para quem comprovar experiência de docência no ensino superior.

§2º - A Atividade Curricular “Projeto de Dissertação” ocorrerá no 4º. Semestre e será coordenada pelo coordenador do curso com a participação dos orientadores, que deverá comparecer a apresentação de seu orientando, nessa atividade o aluno apresentará esboço ou plano da dissertação.

III – Trabalho de Conclusão.

Art. 38º – O curso de mestrado é composto por 4 (quatro) disciplinas e 3 (três) atividades curriculares obrigatórias, acrescidas de, pelo menos, 2 (duas) disciplinas optativas.

Art. 39º – Para a atividade de “Estágio Docente” será atribuída nota (0 a 10) e carga horária e só poderá ser realizada no 3º semestre após o aluno ter concluído as disciplinas e atividades obrigatórias. A atividade deverá ser desenvolvida em curso de graduação e terá por finalidade a preparação do mestrando para a atividade docente.

§1º - O Colegiado encaminhará aos Colegiados dos cursos de graduação a solicitação do estudante indicando a disciplina em que a atividade será realizada;

§2º - cada professor só poderá orientar em Estágio Docente um aluno por semestre;

§3º - o estudante deverá participar do planejamento da disciplina e, a critério do professor orientador e em comum acordo com o professor da disciplina, ministrar até 25% das aulas; considerando-se o componente curricular de 68 horas/aula.

§4º - no final do semestre o estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, segundo modelo-padrão fornecido pelo programa, que será avaliado e assinado pelo professor da disciplina e pelo orientador, e apresentado ao Colegiado do Curso, sendo considerado aprovado ou não;

§5º - o estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, por solicitação ou a juízo do Colegiado, ser dispensado do Estágio Docente.

SECCÃO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 40º – Todo estudante do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento terá um orientador, podendo receber co-orientação.

§1º - O professor orientador será proposto pela Comissão de Seleção e homologado pelo Colegiado do Curso; observando a disponibilidade do docente, sua produção científica e a área de interesse do discente;

§2º - Os co-orientadores serão aprovados pelo Colegiado do Programa;

§3º - O co-orientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista com titulação de Doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos;

§4º - O número de orientandos por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do Programa. Observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES;

Art. 41º - Compete ao Orientador

- a) Acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação;
- b) Acompanhar e orientar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) Verificar as correções da versão final da Dissertação, após o julgamento;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de estudos, etc.) para apreciação do Colegiado;
- g) Autorizar, semestralmente, a matrícula do discente de acordo com o programa de estudo do mesmo;
- h) Propor e registrar o nome do co-orientador;
- i) Prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) Atestar e assegurar que o discente encontra-se apto para se submeter ao exames de qualificação e defesa de dissertação. Considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) Presidir a Banca de Defesa da Dissertação;

Paragrafo Único – Na ausência ou afastamento eventual justificado do orientador, caberá ao Co-orientador todas as prerrogativas da orientação.

Art. 42º – A depender da disponibilidade, o aluno será contemplado com bolsa de estudo.

§1º - A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno;

§2º - A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador, atendendo preferencialmente o critério de classificação;

§3º - A seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados por uma Comissão composta pelo seu coordenador, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, conforme estabelecido pelo agente financiador.

Art. 43° - O orientador, de comum acordo com o estudante, definirá um planejamento acadêmico bem como o tema do trabalho de dissertação.

§1° – Os projetos de Dissertação deverão ser apresentados pelos alunos na disciplina “Metodologia de Pesquisa”, com a presença do orientador;

§2° - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB, mediante autorização do orientador, com aprovação prévia do Colegiado;

Art. 44° - A pedido do Orientador ou do Orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do Programa.

SECCÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA PESQUISA ORIENTADA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45° – Para a avaliação de aprendizagem será considerado o exposto nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

Art. 46° – Concluída a etapa de obtenção dos créditos em disciplinas e até, no máximo, 06 (seis) meses antes da data da defesa, o aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na apresentação à Comissão Examinadora, do andamento do seu trabalho de pesquisa relativo à sua dissertação.

§1° – A banca examinadora para o exame de qualificação de mestrado será composta por 3 (três) examinadores, a saber: o orientador, um professor membro do programa, e um professor (membro externo) ao PPGCS, cabendo ao orientador a sua presidência, sem direito a voto, exceto em caso de desempate; em casos excepcionais, e mediante apreciação pelo Colegiado, o membro externo pode ser professor Doutor de curso de graduação com expertise reconhecida na área.

§2° – A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do mestrando, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos: a) aprovado; b) aprovado com restrições; e c) reprovado;

§3° – O mestrando que tiver seu trabalho considerado aprovado estará apto a prosseguir sua pesquisa e deverá observar o prazo máximo regimental para concluir e depositar sua dissertação na secretaria do curso, desde que seu orientador a considere concluída;

§4º – O mestrando que tiver seu trabalho considerado aprovado com restrições deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovação do trabalho;

§5º – O mestrando que tiver seu trabalho considerado reprovado deverá reformula-lo e submetê-lo a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 dias;

§6º – O resultado final do exame deverá ser homologado pelo Colegiado.

§7º – O material encaminhado para o exame de qualificação constará de:

- a) Plano da Dissertação com introdução, estrutura e conteúdo dos capítulos;
- b) Pelo menos um capítulo da dissertação

SECÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 47º – A Dissertação constitui trabalho final do curso de Mestrado.

Art. 48º – Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do mestrando que tiver obtido todos os créditos em disciplinas e atividades, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) ter recomendação formal do orientador para a defesa pública da dissertação e
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 49º – O julgamento da Dissertação deverá ser requerido pelo estudante ao Coordenador, anexando uma declaração do seu Orientador de que a mesma acha-se concluída. À Secretaria do Curso deve ter fornecido declaração de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos no que tange à creditação por disciplinas e atividades curriculares, inclusive Estágio Docente.

§1º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o estudante deverá também anexar 4 (quatro) vias da dissertação, sendo uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Comissão Julgadora;

§2º – O Colegiado definirá a data do julgamento da dissertação atendendo a um prazo mínimo de 30 dias após a apresentação do requerimento.

Art. 50º – O julgamento da Dissertação do Mestrado será procedido mediante pareceres individuais escritos dos membros da comissão, fundamentados na avaliação da

dissertação e em apresentação oral e arguição, realizados em sessão pública e extraordinária do Colegiado.

§1º – A comissão julgadora será composta por 3 (três) membros, incluindo o orientador e, pelo menos, 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do curso. Os membros externos ao curso devem, preferencialmente, pertencer a outra instituição;

§2º – A Comissão Julgadora será definida pelo Colegiado de Pós-graduação em Ciências Sociais – Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento;

§3º – Na eventualidade de existir, o co-orientador não participará da comissão julgadora da dissertação.

Art. 51º - O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores Aprovado ou Reprovado. Excepcionalmente, a comissão pode encaminhar ao Colegiado uma recomendação para a publicação da dissertação.

Art. 52º – Os candidatos a mestre disporão de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela comissão e encaminhar 5 (cinco) unidades da dissertação ao Colegiado.

Parágrafo Único - A não observação dos requisitos do que trata o *caput* deste artigo resultará em impedimento para o recebimento do título.

Art. 53º - As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas nas Normas Complementares para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRB e o diploma emitido deverá conter o emblema e brasão da Universidade.

Parágrafo Único – A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à Secretaria Geral de Curso, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela Universidade.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 54º – O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento deverá ser realizado dentro dos limites de 2

(dois) a 4 (quatro) semestres. Estão incluídas nestes prazos as entregas dos respectivos trabalhos finais destinados ao julgamento da banca examinadora.

§1º - Estas disposições se aplicam também ao aluno regular com aproveitamento de créditos de outros cursos;

§2º - Não se computará no prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 1 (um) semestre, independente do caso e
- b) trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo serviço médico da universidade.

Art. 55º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento observando-se as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regimento Geral da UFRB.

Regimento Interno aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento em reunião ocorrida no dia 14 de julho de 2014.